

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 003/2012 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios no intuito de atender os alunos matriculados nas 04 (quatro) Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Campos de Júlio – MT, conforme descrições e especificações apresentadas.

**INÍCIO DA CHAMADA PÚBLICA:** Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 03 de Setembro de 2012, às 08h00.**

**LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada a Av. Valdir Masutti, nº 1999, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio, Tel.: (65) 3387-1260.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital em sua íntegra poderá ser requerido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Telefone: (65) 3387-1260.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO:** **Eric Rodrigo Pettenan**, designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio, nos termos do Decreto 003/2012, do dia 03 de Janeiro de 2012

**ERIC RODRIGO PETTENAN**  
Presidente da CPL

# CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, localizada na Av. Valdir Masutti, n.º 1999, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, realiza chamada pública, no dia 03 de Setembro de 2012, às 08h00, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais.

Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações ou pelo telefone (65) 3387-1260.

## 1. OBJETIVO

Selecionar propostas e projetos para aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, a serem utilizados na merenda escolar dos alunos matriculados nas 04 (quatro) unidades municipais de ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental pela Rede Pública Municipal de Campos de Júlio - MT.

## 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à **Comissão Permanente de Licitação** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
- VI – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificação dos Gêneros Alimentícios**

A especificação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos está disponível no anexo III deste edital e faz parte deste.

#### **3.2 Ponto de Entrega:**

Escolas Municipais de Campos de Júlio, conforme lista de endereços em anexo. (anexo II). Para as escolas da zona rural, a própria prefeitura providenciará o transporte.

#### **3.3 Período de Fornecimento**

Da data da assinatura do contrato até 31/12/2012.

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura Municipal e executados pelas escolas. (anexo III)

#### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Será utilizado, para composição do preço de referencia, a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

#### **3.6 Contrato**

O modelo do contrato para aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e o(s) vendedor (es) habilitado (s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

### **3.7 Pagamentos das faturas**

**3.7.1** Os pagamentos dos fornecimentos da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**3.7.2.** O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de CONTRATADOS (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação declarará os vencedores para cada item.

## **5. RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no anexo IV.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS**

**8.1** Os CONTRATADOS que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na

legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e disponível no sítio [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br);

**8.3** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o fim do contrato;

**8.4** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Permanente de Licitação considerará concretizado, para todos os fins, o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Comodoro - MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campos de Júlio - MT, 10 de Agosto de 2012

**ERIC RODRIGO PETTENAN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO 1

### I - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação  
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº003/2012				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATADOES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
2. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
2. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – CONTRATADOES participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO			2. CNPJ 01.614.516/0001-99		3. Município CAMPOS DE JULIO/MT	
4. Endereço AV. VALDIR MASUTTI, 1999 – BAIRRO BOM JARDIM					5. DDD/Fone (065) 3387-1260	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE CONTRATADOES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto:</b>						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

--

**VI – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATADO PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores CONTRATADOes do Grupo Informal	Assinatura

## ANEXO 2 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

MUNICÍPIO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Campos de Júlio/MT	E.M.E.F. Germano Lazaretti	Rua Marechal C. Rondon, 870	(65) 3387-1262
	E.M.E.F. 15 de Outubro	Rua Zelino A. Lorenzetti, S/N	(65) 3387-1359
	E.M.E.F. Eliza K. Tomé	Linha Alto Juruena – Zona Rural	(65) 9963-1564
	Creche Municipal Pequeno Príncipe	Rua Marechal C. Rondon, S/N	(65) 3387-1701

**ANEXO 3 – Estimativa Mensal de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**

<b>Item</b>	<b>Gêneros Alimentícios</b>	<b>Medidas</b>	<b>Quantitativo Anual</b>
01	ABACAXI	UN	1.200
02	ABOBRINHA VERDE	KG	1.380
03	ALFACE	PCT	1.600
04	BANANA DA TERRA	KG	80
05	BANANA NANICA	KG	9.960
06	BATATA DOCE	KG	630
07	COUVE	PCT	830
08	LARANJA.	KG	3.600
09	MANDIOCA DESC. EM PEDAÇOS	KG	1.080
10	RUCULA	PCT	800

## **ANEXO 4 – MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/2012**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Valdir Masutti, nº 1999, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em Campos de Júlio, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2012, resolvem celebrar a presente ata mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica matriculados nas EMEF Germano Lazaretti, EMEF 15 de Outubro, EMEF Eliza K. Tomé e alunos da Creche Municipal Pequeno Príncipe, verba PNAE/PNAC, no ano letivo de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2012.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º003/2012

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Registro de preço de gêneros alimentícios, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			ABACAXI	UN	1.200		
			ABOBRINHA VERDE	KG	1.380		
			ALFACE	PCT	1.600		
			BANANA DA TERRA	KG	80		
			BANANA NANICA	KG	9.960		
			BATATA DOCE	KG	630		
			COUVE	PCT	830		
			LARANJA.	KG	3.600		
			MANDIOCA DESC. EM PEDAÇOS	KG	1.080		
			RUCULA	PCT	800		

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(320) 3390300000000000108 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este contrato, desde que observado a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula DÉCIMA NONA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxx de 2012

\_\_\_\_\_  
DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Eric Rodrigo Pettenan  
CPF/MF: 006.572.021-00

\_\_\_\_\_  
Rosimeire C. Fávero  
CPF/MF: 955.072.569-34

Analisado pela Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_